



Prefeitura Municipal de SETE BARRAS

JORNAL OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/setebarras-sp

DECRETO Nº. 1211/2022

De 10 de outubro de 2022.

“DISPÕE SOBRE NORMAS PARA ABERTURA DE EMPRESAS, INÍCIO DE ATIVIDADE DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS, ALTERAÇÃO CADASTRAL E ENCERRAMENTO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE SETE BARRAS-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DEAN ALVES MARTINS, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de desburocratizar e agilizar o processo de abertura de inscrição municipal e início das atividades econômicas de empresas e profissionais autônomos no Município de Sete Barras que passarão doravante a utilizar o Sistema Integrado de Gestão do Cadastro Mobiliário Empresa Fácil, disponibilizado pela Secretaria de Administração e Finanças,

DECRETA:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º - Este Decreto regulamenta a forma de abertura, alteração cadastral e encerramento de cadastro mobiliário no que tange as atividades econômicas exercidas por empresas e profissionais autônomos no Município de Sete Barras.

Artigo 2º - Para efeitos deste Decreto a ferramenta eletrônica Declaração on-line - DECA será disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Sete Barras, mediante acesso pelo contribuinte ao endereço www.setebarras.sp.gov.br.

CAPÍTULO II **DO PROCESSO DE ABERTURA DE EMPRESAS E INÍCIO DE ATIVIDADE DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS**

Artigo 3º - Os Contribuintes que iniciarão suas atividades econômicas no Município de Sete Barras deverão proceder com a solicitação de abertura de cadastro econômico municipal exclusivamente pelo acesso da Declaração on-line – DECA.

Artigo 4º - Os contribuintes deverão preencher o formulário eletrônico contendo seus dados cadastrais e submetê-lo à autoridade fiscal para homologação.

Parágrafo único. Para fins de homologação da DECA, o contribuinte deverá anexar no processo eletrônico arquivo digital dos seguintes documentos comprobatórios:

- I - Para Pessoas Jurídicas estabelecidas:
 - a. Contrato Social;
 - b. Cartão do CNPJ;
 - c. Inscrição Estadual (se houver);



Prefeitura Municipal de SETE BARRAS

JORNAL OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/setebarras-sp

- d. Declaração de empresa individual (se houver);
- II. Para Pessoas Jurídicas Estabelecidas (MEI):
 - a. Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual (CCMEI);
 - b. Cartão do CNPJ;
 - c. Inscrição Estadual (se houver);
 - d. Comprovante de endereço do estabelecimento;
 - e. Comprovante de endereço do empresário;
 - f. CPF e RG do empresário;
- III. Para Pessoas Jurídicas Não Estabelecidas:
 - a. Contrato Social;
 - b. Cartão do CNPJ;
 - c. Inscrição Estadual (se houver);
 - d. Autorização do Proprietário para Uso do Imóvel;
 - e. Declaração de Endereço para fins de Correspondência;
- IV. Para profissionais autônomos estabelecidas:
 - a. CPF e RG;
 - b. Registro no órgão de classe competente (se houver);
 - c. IPTU do Imóvel de estabelecimento;
 - d. Comprovante de Residência (quando for diferente do imóvel de estabelecimento).
- V. Para profissionais autônomos não estabelecidos:
 - a. CPF e RG;
 - b. Registro no órgão de classe competente (se houver)
 - c. IPTU do Imóvel de Correspondência;
 - d. Autorização do Proprietário para Uso do Imóvel
 - e. Declaração de Endereço para fins de Correspondência;
 - f. Comprovante de Residência (quando for diferente do imóvel de Correspondência).

Artigo 5º - O processo de homologação, feito pela autoridade fiscal, poderá deferir ou não a solicitação do contribuinte.

§1º. Em caso de indeferimento o contribuinte não terá permissão para exercer a atividade econômica solicitada.

§ 2º. Em caso de deferimento será concedida inscrição municipal, sendo expedido Alvará de Funcionamento Provisório com prazo de validade de 90 (noventa) dias prorrogáveis pelo mesmo período à critério do órgão responsável. Na hipótese de atividades econômicas classificadas como alto risco não será expedido o Alvará de Funcionamento em caráter provisório.

§ 3º. A expedição do Alvará de Funcionamento definitivo fica condicionada a emissão de laudos técnicos de vistoria pelos órgãos responsáveis.

§ 4º. A homologação de declaração resultará na geração dos tributos incidentes considerando a Legislação Municipal vigente.

Artigo 6º - Os órgãos responsáveis pela emissão de laudo técnico receberão eletronicamente a solicitação para a vistoria e fiscalização de acordo com as exigências de cada atividade econômica.



Prefeitura Municipal de SETE BARRAS

JORNAL OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/setebarras-sp

§ 1º. A solicitação eletrônica de vistoria e fiscalização ocorre, simultaneamente, com a homologação da DECA de Abertura de inscrição municipal.

§ 2º. O Laudo de Vistoria deverá conter parecer conclusivo do responsável por sua execução, opinando pela conveniência ou não do exercício da atividade econômica, com as seguintes recomendações possíveis:

I - Deferimento – quando os requisitos necessários ao exercício da atividade econômica forem plenamente atendidos nos termos da legislação vigente;

II - Indeferimento – quando não atendido requisito de legislação, cujo descumprimento seja motivo de suspensão ou de cassação da inscrição municipal;

III - Prorrogação da licença provisória - quando se tratar de empresa em fase pré-operacional com obra em andamento ou quando determinada regularização do estabelecimento em razão de pendência(s) sanável(is), cuja gravidade não seja suficiente ao indeferimento liminar.

§ 3º. O prazo para atualização do Laudo de Vistoria Eletrônico com o resultado da vistoria é o fixado no § 2º do art. 5º, podendo prorrogar-se, na hipótese descrita no inciso III do § 2º deste artigo, uma única vez, pelo período de 90 (noventa) dias.

§ 4º. Em caso de indeferimento o contribuinte não terá permissão para exercer a atividade econômica solicitada, sendo-lhe negada a emissão do Alvará de Funcionamento em caráter definitivo.

§ 5º. Em caso de deferimento, será expedido Alvará de Funcionamento para exercício da atividade econômica em caráter definitivo.

CAPÍTULO III

ALTERAÇÃO CADASTRAL DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS.

Artigo 7º - Para atualização de dados cadastrais de inscrições municipais, os contribuintes constantes do Cadastro Municipal da Prefeitura de Sete Barras deverão proceder à solicitação, exclusivamente, através de Declaração OnLine – DECA com a utilização de senha pessoal.

Artigo 8º - Estão obrigados ao procedimento todos aqueles que alterarem os dados cadastrais sendo pessoa jurídica, pessoa física estabelecida, pessoa física não estabelecida ou ambulante, mesmo os que gozem de isenção ou imunidade, inclusive os órgãos, empresas e entidades da Administração Pública, Direta ou Indireta, as empresas individuais, os condomínios, as associações, sindicatos, e cartórios notariais e de registro, inscritos no Cadastro Mobiliário do Município.

Artigo 9º - Para realização da alteração cadastral de inscrição municipal os contribuintes deverão preencher o formulário eletrônico, anexar os respectivos documentos comprobatórios das informações declaradas observado o parágrafo único do art. 4º e submetê-lo à autoridade fiscal para homologação.

Artigo 10 - O processo de homologação, feito pela autoridade fiscal poderá resultar no deferimento ou indeferimento da solicitação do contribuinte.

§ 1º. Na hipótese de indeferimento da DECA as informações constantes do Cadastro Mobiliário do contribuinte não serão alteradas.

§ 2º. Em caso de deferimento da DECA as informações constantes do Cadastro Mobiliário serão atualizados passando a integrar o Cadastro Mobiliário do contribuinte para todos os fins.

§ 3º. As alterações cadastrais relativas ao endereço fiscal e atividade econômica ficarão condicionadas a análise de viabilidade de uso do solo e expedição de Laudo Técnico de Vistoria pelos órgãos responsáveis, observado o procedimento disposto no Art.6º deste Decreto.



Prefeitura Municipal de SETE BARRAS

JORNAL OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/setebarras-sp

§ 4º. Na hipótese do parágrafo acima, a expedição do Alvará de Funcionamento reger-se-á pelas condições e prazos expostos no Art.5º deste Decreto.

§ 5º. A homologação da DECA resultará na geração dos tributos incidentes considerando a Legislação Municipal vigente.

CAPITULO IV

Encerramento da Inscrição Municipal

Artigo 11 - Os Contribuintes que encerrarem suas atividades econômicas no Município de Sete Barras deverão proceder com a solicitação de encerramento da inscrição municipal exclusivamente através da Declaração on-line – DECA.

Artigo 12 - Para fins de homologação da DECA, o contribuinte deverá anexar ao processo eletrônico os seguintes documentos comprobatórios:

§1º Para qualquer solicitação de encerramento:

- I – Certidão de Baixa de Inscrição no CNPJ;
- II - Declaração de Encerramento Estadual;

§ 2º. Para a solicitação de encerramento de empresas prestadoras de serviço:

- I - Apresentação do talão de nota fiscal quando não encaminhado ao setor competente por ocasião do início do enquadramento no regime de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (entregar no setor responsável).

Artigo 13 - O encerramento da inscrição municipal fica condicionado ao deferimento da DECA pela autoridade fiscal, considerando como data de encerramento aquela informada pelo contribuinte.

Artigo 14 - Para sanar dúvidas relativas ao procedimento de Abertura de Inscrição Municipal regulamentado por este Decreto os contribuintes devem observar o item ABERTURA ON-LINE do Manual Orientativo acessível pelo sítio da Prefeitura do Município através do endereço eletrônico www.setebarras.sp.gov.br, se ainda persistirem, encaminhá-las para o e-mail tributacao@setebarras.sp.gov.br ou pelo telefone (13) 3872-5500.

Artigo 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 10 de outubro de 2022.

DEAN ALVES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Higino Jerônimo da Rosa Junior
Secretário de Adm. e Finanças